



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 23/06/25 PROJETO DE LEI Nº 178 , DE DE 2025.


Coordenadoria de Registros Legislativos

INSTITUI O PROGRAMA 'POTE AMIGO', NO
ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Piauí, o Programa Pote Amigo, com o objetivo de garantir alimentação adequada e nutritiva aos animais de estimação pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Os Restaurantes Populares que fornecem refeições à população de baixa renda deverão disponibilizar, também a preço acessível, um recipiente com ração destinada a cães ou gatos.

Parágrafo único. Os referidos estabelecimentos poderão dispor de área externa apropriada para que os tutores possam alimentar e hidratar seus animais de estimação.

Art. 3º Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei definir:

- I – O valor simbólico a ser cobrado pelo fornecimento do pote de ração;
- II – Os critérios para participação de organizações da sociedade civil na operacionalização do Programa Pote Amigo;
- III – As categorias e composições das rações a serem fornecidas;
- IV – Outras providências necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

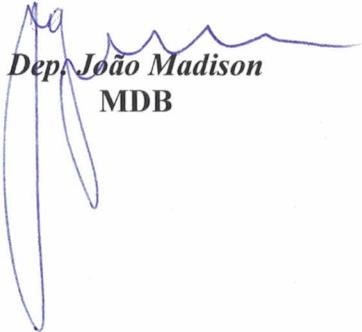
Art. 4º Poderão ser celebrados convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 12 de junho de 2025.


Dep. João Madison
MDB



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa “Pote Amigo”** no âmbito do Estado do Piauí, com o propósito de assegurar alimentação adequada e nutritiva aos animais de estimação pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa nasce da crescente necessidade de políticas públicas que contemplem não apenas os direitos humanos, mas também o bem-estar animal, sobretudo diante do aumento de famílias em situação de pobreza que mantêm vínculos afetivos profundos com seus animais, considerados muitas vezes membros da própria família.

Garantir que esses animais tenham acesso à alimentação adequada é uma forma de preservar a dignidade dessas famílias e evitar o abandono de animais por absoluta falta de condições materiais.

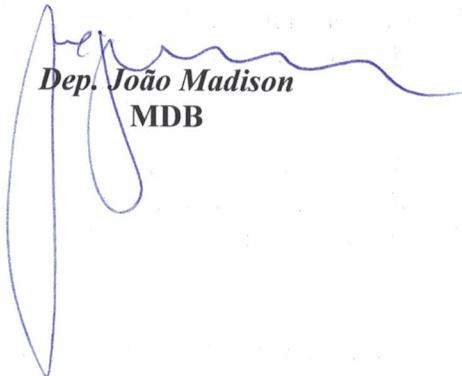
Ao integrar a oferta de ração aos **Restaurantes Populares**, equipamentos públicos já voltados ao combate à fome e à insegurança alimentar, o **Programa Pote Amigo** visa utilizar a estrutura existente para também contemplar os animais de estimação, com o fornecimento de rações a preços simbólicos, permitindo que os tutores mantenham seus animais alimentados e saudáveis sem comprometer ainda mais o orçamento familiar.

Além disso, a proposta autoriza a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como a realização de campanhas de arrecadação, fomentando o engajamento da sociedade civil e do setor privado na proteção e cuidado dos animais, fortalecendo a rede de solidariedade em torno dessa causa.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande alcance social, que atende a uma demanda real enfrentada por milhares de famílias piauienses, promovendo o cuidado responsável com os animais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que alia responsabilidade social, proteção animal e solidariedade.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 12 de junho de 2025.


Dep. João Madison
MDB